

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 7/4/2011, Seção 1, Pág.13.
Portaria nº 348, publicada no D.O.U. de 7/4/2011, Seção 1, Pág.11.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sales Burgos Consultoria e Serviços Educacionais Ltda.		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Princesa do Oeste, com sede no Município de Crateús, Estado do Ceará.		
RELATOR: Luiz Antônio Cunha		
e-MEC Nº: 200807003		
PARECER CNE/CES Nº: 259/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/12/2010

I - RELATÓRIO

A Sales Burgos Consultoria e Serviços Educacionais Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, solicitou o credenciamento de sua mantida, a Faculdade Princesa do Oeste, situada à Rua Zacarias Carlos de Melo, nº 1.000, Bairro São Vicente, no Município de Crateús, no Estado do Ceará onde se situam as instalações da Escola Sônia Burgos, que oferece educação infantil, ensino fundamental e médio. Este foi o local visitado pela Comissão de Avaliação, já que a faculdade funcionaria, provisoriamente, nas instalações do estabelecimento de educação básica hoje existente. Concomitantemente, a mantenedora solicitou a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Enfermagem e em Serviço Social, ambos no período noturno, cada um deles com 100 vagas anuais.

O projeto de criação da instituição de ensino superior está fundado na experiência da Escola Sônia Burgos, que possui 30 anos de atividades na educação básica, bem como nas necessidades percebidas pela entidade mantenedora de profissionais de Enfermagem e de Serviço Social durante a instalação do Hospital de Referência São Lucas, situado no mesmo município.

A Comissão de Avaliação *in loco* instituída pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), visitou a instituição no período de 25 a 29 de outubro de 2009 e apresentou o relatório nº 60.481, no qual foram atribuídos os conceitos “4”, “4” e “3”, respectivamente, às dimensões “Organização Institucional”, “Corpo Social” e “Instalações Físicas”. O conceito desta última dimensão, inferior às demais, resultou do pequeno espaço da biblioteca, da iluminação deficiente de suas instalações, bem como da instabilidade do acesso à *internet*. Apesar dessa deficiência, a Comissão atribuiu o Conceito Institucional “4”, que corresponde a um perfil bom de qualidade.

Passando à análise do pedido de autorização dos cursos de graduação em Serviço Social e em Enfermagem, os conceitos obtidos foram os seguintes:

Curso/ modalidade	Dimensão 1- Organização Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3 – Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Enfermagem, Bacharelado	Conceito: 3	Conceito: 4	Conceito: 3	Conceito: 3
Serviço Social, Bacharelado	Conceito: 4	Conceito: 5	Conceito: 4	Conceito: 4

Cumpra-se destacar, da avaliação realizada pela Comissão, que a instituição conta com 25 professores, dos quais 4 são doutores, 12 mestres, 8 especialistas e um possui apenas a graduação. Sua carga horária prevista está assim distribuída: 2 docentes com tempo integral e 23 docentes com tempo parcial.

O acervo da biblioteca foi considerado em bom estado e atualizado o suficiente para o início das atividades didáticas. Para o curso de Enfermagem, particularmente, a Comissão atentou para os laboratórios, que foram considerados adequados.

A essas informações, a Secretaria de Educação Superior (SESu) acrescentou o caráter único dos cursos de Serviço Social e de Enfermagem em Crateús e sua microrregião.

Tudo somado, a Secretaria concluiu: *“Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, esta Secretaria conclui que ficou evidenciada a existência de condições mínimas satisfatórias para o início das atividades acadêmicas e que, além disso, trata-se de empreendimento de interesse social para a região. Caberá à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e tomar as providências necessárias para sanear as fragilidades indicadas, bem como cumprir integralmente todos os requisitos legais, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.”*

Concordo com a apreciação positiva da SESu, tanto no que concerne ao credenciamento da faculdade, quanto na autorização dos cursos de graduação pretendidos.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Princesa do Oeste, a ser instalada à Rua Zacarias Carlos de Melo, nº 1.000, Bairro São Vicente, no Município de Crateús, no Estado do Ceará, mantida pela Sales Burgo Consultoria e Serviços Educacionais Ltda., com sede no mesmo Município, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de bacharelado em Serviço Social e em Enfermagem, cada um deles com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 10 de dezembro de 2010.

Conselheiro Luiz Antônio Cunha – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice Presidente